

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 271, DE 2013

Acrescenta o art. 37-A na Constituição Federal dispondo sobre o valor das verbas indenizatórias pagas aos servidores públicos da União.

Autores: Deputado AUGUSTO CARVALHO
e outros

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I - RELATÓRIO

Pela presente proposição, intentam seus Autores estabelecer que o valor das verbas indenizatórias pagas aos servidores públicos federais dos três Poderes, inclusive os das autarquias e das fundações públicas, seja fixado por lei de iniciativa do Presidente da República, sem distinção em função do Poder a que pertença o servidor ou de cargo/nível funcional.

A proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua admissibilidade, no prazo e nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, é de se observar que é obedecido o requisito do quórum mínimo de subscritores para apresentação da proposição, conforme atesta o órgão técnico da Casa (CF, art. 60, I).

Também não vigoram no País as circunstâncias excepcionais que impedem a alteração da Lei Maior enquanto persistam, a saber: Intervenção federal, estados de defesa ou de sítio (CF, art. 60, § 1º).

Finalmente, são respeitadas as chamadas “cláusulas pétreas”, inscritas nos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da Constituição Federal. Transcrevemo-las abaixo:

“Art. 60.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....”

Assim, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 271/2013.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator